



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 044/2025**.

RELATOR: VEREADOR **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 044/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/05/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 14/05/2025, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 044/2025, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003200320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2025, na Secretaria Municipal de Saúde, para suplementação de material de consumo e pessoa jurídica, para atender a Atenção Básica e a Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexibilidade, atendendo as necessidades da secretaria. A suplementação tem por finalidade atender demandas imprevistas, como emergências médicas e aumento da demanda populacional. Garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde.

Referente ao elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, é comum o pagamento de mão de obra especializada, execução de projetos da área da saúde, pagamento de boletos de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de fiscalização, despesas com água, energia elétrica e taxas do DETRAN, manutenção dos serviços hospitalares e da Atenção Básica, entre outros similares.

Já no elemento de despesa Material de Consumo, também é comum a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, materiais de consultório, diagnóstico, limpeza e higiene, materiais cirúrgicos e de monitoramento de pacientes, combustíveis e peças para manutenção de veículos da saúde.

As suplementações são medidas preventivas para garantir o funcionamento contínuo e eficaz do sistema de saúde. Recursos adicionais são essenciais para manter a capacidade de resposta a situações emergenciais e garantir qualidade nos atendimentos

Quanto a abertura do crédito, como temos citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310039005200320033003A00040052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 14 de maio de 2025.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....COM O RELATOR

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**.....COM O RELATOR

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....COM O RELATOR

